



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	02010000511/16	19/02/2019 09:22:46	NUCLEO PARA DE MINAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00175745-9 / WENCESLAU LUIZ PEREIRA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 31.842-360
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00175745-9 / WENCESLAU LUIZ PEREIRA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 31.842-360
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Ouro Verde		4.2 Área Total (ha): 202,0000	
4.3 Município/Distrito: PARA DE MINAS		4.4 INCRA (CCIR): 430099284580	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 27592 Livro: 2-DE Folha: 105 Comarca: PARA DE MINAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 781.250	Datum: SAD-69	
	Y(7): 557.000	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,05% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	
Cerrado	Área (ha) 202,0000
<b>Total</b>	<b>202,0000</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	
Nativa - sem exploração econômica	Área (ha) 145,7701
Infra-estrutura	2,8143
Pecuária	53,4156
<b>Total</b>	<b>202,0000</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz</b>					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
555500	7811000	SAD-69	23K	Outro	45,3000
<b>Total</b>					<b>45,3000</b>
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>					<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					7,4582
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					1,8000
					Agrosilvipastoril
					Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intevenção REQUERIDA</b>				<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				27,3815	ha
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204				45,0000	ha
<b>Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				0,0000	ha
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204				45,0000	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	556.525	7.811.221	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SIRGAS 2000	23K	555.358	7.811.244	
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: 80% da área do imóvel está em área prioritária para conservação..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: A vulnerabilidade natural variou entre alta (55%), média (40%) e muito alta (5%)..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico

?O presente processo fora protocolado pelo sr. Wenceslau Luiz Pereira no Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Pará de Minas/MG em 31/08/2016, sob o número 02010000511/16, objetivando a solicitação supressão de cobertura vegetal com destoca, no imóvel denominado "Fazenda Ouro Verde", município de Pará de Minas – MG.

?A vistoria foi realizada em 29/09/2016 pela gestora do processo Lucélia Araújo Guimarães, acompanhado do gestor ambiental Vinicius Nascimento Conrado.

?Em 09/11/2016 foram solicitadas informações complementares ao processo. Após reunião com o empreendedor em 24/03/2017, foi feita a retificação das informações complementares em 31/03/2017.

?As informações complementares foram apresentadas em 08/06/2017, trazendo consigo a mudança de requerimento de intervenção ambiental, incluindo a relocação de reserva legal e a regularização da supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente em área de 17,88,15 hectares, totalizando 27,38,15 hectares requeridos para intervenção.

? O parecer técnico foi emitido em 18/07/2019.

### 2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 27,38,15 ha e Relocação de reserva legal em área de 45,00 ha dentro do imóvel. É pretendido com a intervenção requerida à realização de atividade de bovinocultura. O material lenhoso oriundo da intervenção é solicitado para comercialização "in natura".

### 3. Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado "Fazenda Ouro Verde", localizado no município de Pará de Minas, possui área total de 202,00 ha, correspondente a 10,1 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, sob a matrícula 27.592, Livro 2-DE, ficha 01 e cadastrado no INCRA sob o número 430.099.284.580-3. O imóvel pertence ao sr. Wenceslau Luiz Pereira e a esposa Ilda Rodrigues Pereira.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical (clima Aw de acordo com Köppen e Geiger) com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro. A temperatura média anual é de 21,6 °C, sendo junho o mês com menores médias (18,5 °C) e janeiro, o mês com as maiores médias (23,8 °C). A pluviosidade média anual é de 1.409 mm. O relevo na área do empreendimento é Plano a Suave-Ondulado e Ondulado. Quanto ao solo predomina a classe dos Latossolo Vermelho e Argissolos Vermelho. No inventário florestal contido no processo nº 02010000277/13, está citado à presença de Cambissolos. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica Federal do rio São Francisco e Sub-bacia do rio Paraopeba; é banhada pelo ribeiro do Ouro e outro curso d'água sem denominação.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado. A área total do imóvel de 202,00,00 ha dividida em: 145,77,01 ha de vegetação nativa, sendo 45,00,00 ha de reserva legal averbada e uma segunda gleba de 17,88,15 ha demarcada também como reserva legal no CAR (totalizando 62,88,15 ha de reserva legal), 66,36,86 ha de vegetação nativa em área comum, 07,45,82 ha de APP com vegetação nativa; 00,51,65 ha de APP sem vegetação nativa, capineira em 01,52,55 ha, pastagem em 51,33,66 ha e estradas, benfeitorias e represas em 02,84,31 ha. Na fazenda Ouro Verde se desenvolve a atividade de pecuária.

O uso e ocupação do solo descrito acima foi feito com base na planta topográfica da fazenda e em demarcações realizadas com uso de imagens do Google Earth. A planta topográfica é assinada pelo responsável técnico Elias Xavier dos Santos, CREA- MG 192894/D, ART nº 1420160000003213913.

### 3.1 Análise da propriedade através do zoneamento ecológico econômico de Minas Gerais – ZEE

De acordo com a consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) de algumas cartas de interesse para a propriedade, constatou-se que o imóvel é formado por manchas de cerrado e Floresta Estacional Semidecidual. A maior parte do imóvel está em área considerada prioritária para conservação, sendo classificada como muito alta em 80% da área, inclusive nas glebas demarcadas como reserva legal, alta em 15% da área e baixa nas áreas já antropizadas da fazenda. O grau de conservação da vegetação nativa foi o que melhor expressou as condições do imóvel quanto às condições atuais da flora. Foi considerada muito alta (40%) e alta (30%) na maior parte das áreas preservadas com vegetação nativa. Algumas áreas recentemente suprimidas estão dentro da área considerada com alto grau de conservação. O restante da análise do ZEE não expressou bem as condições do imóvel, onde o grau de conservação a vegetação nativa foi considerado muito baixo. Em campo pode-se observar a maior parte desta área possui vegetação nativa bem preservada.

Em vista da abundante cobertura vegetal existente no imóvel, a integridade da fauna foi classificada como alta em 40% do imóvel e média para o restante da área. Na mesma área, também há prioridade de conservação para avifauna. Toda a fazenda foi considerada de média prioridade para conservação de anfíbios e reptéis.

A vulnerabilidade natural variou entre alta (55%), média (40%) e muito alta (5%). A vulnerabilidade dos recursos hídricos é média em 100% da área. A erodibilidade é muito alta em 60% da área e média em 40%.

### 3.2 Da Solicitação de Relocação de Reserva Legal

A reserva legal foi averbada originalmente na AV-1 da matrícula nº 52.938, livro 3 BG, folha 107, a qual deu origem a matrícula atual da fazenda Ouro Verde. Foi gravada uma área de 45,00 hectares de reserva legal em 30 de março de 1989, conforme informações contidas no Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas. Uma cópia do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas e croqui da averbação da reserva estão juntados ao processo 02010000277/13. Devido aos recursos rudimentares da época, o croqui da reserva legal fomentou dúvidas quanto aos limites e localização quando comparado ao

levantamento topográfico apresentado no presente processo. Diante disso, o proprietário solicitou a regularização da reserva legal mediante relocação e a retificação do Termo de averbação e croqui original.

A relocação da reserva não foi requerida para toda a área atualmente demarcada, ou seja, a fração norte da reserva legal permanecerá dentro do polígono original da reserva, enquanto a fração sul será deslocada no sentido sul do imóvel até atingir a divisa com a APP do ribeirão do Ouro. No entanto, não foi possível delimitar com exatidão a fração da reserva que permanecerá na área originalmente demarcada e por causa disso, não será tratado neste parecer, qual a dimensão da fração da área a ser relocada e a qual a dimensão da fração que permanecerá no mesmo local. Sendo assim, será analisada a relocação da área como um todo, ou seja, os 45,00 hectares. Objetivamente, o que se pretende com isto, é, não só a relocação da reserva, mas também a retificação das delimitações da área, e a emissão de novo termo e croqui para que sejam sanadas as dúvidas quanto a seus limites e confrontações.

A área de reserva legal proposta para relocação dentro do imóvel de origem e averbação à margem da matrícula é de 45,00 hectares, compreendendo 22,2% do total da área atual do imóvel. É formada por vegetação nativa bem preservada, com fitofisionomia de Cerrado Stricto sensu nas partes mais altas do relevo e Floresta Estacional Semidecidual nas partes mais baixas e nas grotas, em avançado estágio de regeneração natural. Está localizada em área considerada prioritária para conservação, sendo classificada como muito alta conforme ZEE- MG. Conecta-se a área de preservação permanente do ribeirão do Ouro e a outros extensos fragmentos de vegetação nativa do imóvel e dos imóveis do entorno, formando um grande corredor ecológico de vegetação nativa que interliga à APP do rio Paraopeba, além de ser um dos grandes remanescentes de vegetação nativa do município de Pará de Minas.

A reserva legal proposta faz divisa ao norte e a leste com área interna da fazenda Ouro Verde, a oeste com Leonardo de Castro, a sudoeste com herdeiros de Amador Coletes e ao sul com área de preservação permanente do ribeirão do Ouro. Não há cerca de arame isolando a reserva legal das áreas internas da fazenda Ouro Verde, uma vez que nos seus limites ainda há vegetação nativa. Existem cercas apenas nas áreas de pastagens separando-as das áreas de vegetação nativa devido à presença de plantas tóxicas para o gado.

A linha perímetrica da reserva legal com área de 45,00 (quarenta e cinco hectares) é a seguinte:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice RL1-01, de coordenadas E: 554.981,680 m e N: 7.811.608,431 m com azimute 64° 49' 08,45" e distância de 376,39 m até o vértice RL1-02, de coordenadas E: 555.322,299 m e N: 7.811.768,576 m com azimute 154° 37' 50,04" e distância de 1.151,67 m até o vértice RL1-03, de coordenadas E: 555.815,734 m e N: 7.810.727,972 m com azimute 232° 43' 33,95" e distância de 54,50 m até o vértice RL1-04, de coordenadas E: 555.772,362 m e N: 7.810.694,962 m com azimute 246° 00' 59,93" e distância de 108,44 m até o vértice RL1-05, de coordenadas E: 555.673,288 m e N: 7.810.650,886 m com azimute 264° 26' 18,83" e distância de 44,91 m até o vértice RL1-06, de coordenadas E: 555.628,588 m e N: 7.810.646,534 m com azimute 256° 23' 15,76" e distância de 130,35 m até o vértice RL1-07, de coordenadas E: 555.501,898 m e N: 7.810.615,855 m com azimute 296° 59' 33,37" e distância de 34,82 m até o vértice RL1-08, de coordenadas E: 555.470,871 m e N: 7.810.631,659 m com azimute 328° 21' 36,89" e distância de 94,39 m até o vértice RL1-09, de coordenadas E: 555.421,356 m e N: 7.810.712,020 m com azimute 299° 03' 35,31" e distância de 43,20 m até o vértice RL1-10, de coordenadas E: 555.383,590 m e N: 7.810.733,005 m com azimute 288° 52' 56,91" e distância de 44,56 m até o vértice RL1-11, de coordenadas E: 555.341,425 m e N: 7.810.747,427 m com azimute 280° 02' 23,12" e distância de 26,49 m até o vértice RL1-12, de coordenadas E: 555.315,342 m e N: 7.810.752,045 m com azimute 299° 40' 18,00" e distância de 17,09 m até o vértice RL1-13, de coordenadas E: 555.300,490 m e N: 7.810.760,507 m com azimute 293° 32' 14,77" e distância de 41,03 m até o vértice RL1-14, de coordenadas E: 555.262,875 m e N: 7.810.776,892 m com azimute 311° 53' 57,86" e distância de 40,84 m até o vértice RL1-15, de coordenadas E: 555.232,478 m e N: 7.810.804,165 m com azimute 20° 57' 10,07" e distância de 119,19 m até o vértice RL1-16, de coordenadas E: 555.275,100 m e N: 7.810.915,473 m com azimute 338° 58' 02,88" e distância de 484,82 m até o vértice RL1-17, de coordenadas E: 555.101,100 m e N: 7.811.367,990 m com azimute 333° 35' 15,78" e distância de 268,46 m até o vértice RL1-01, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso 23k, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. A planta topográfica é assinada pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental Elias Xavier dos Santos, CREA- MG 192894/D, ART nº 1420160000003213913.

Dessa forma, a área proposta para relocação da reserva legal dentro do imóvel fazenda Ouro Verde apresenta ganho ambiental, uma vez que possui vegetação nativa, com tipologia vegetacional igual a reserva legal original, fará limite com a APP do ribeirão do Ouro, além de localiza-se no mesmo bioma e na área da microbacia hidrográfica do ribeirão do Ouro.

Considerando que a proposta de relocação da reserva legal da fazenda Ouro Verde se encontra amparada na Lei Florestal Mineira nº 20.922/2013, Art. 27, § 1º:

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

Conforme disposto acima, conclui-se pelo deferimento da proposta de relocação de reserva legal dentro do imóvel fazenda Ouro Verde.

Com o deferimento da proposta de reserva legal, o proprietário procedeu a averbação a margem da matrícula 27.592, Livro 2, ficha 01 em 16/04/2019, conforme AV - 7/27.592 da Certidão de Inteiro teor atualizada juntada ao processo em 30/05/2019.

### 3.3 Do Cadastro Ambiental Rural

Foi apresentado o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural. A área total do imóvel foi demarcada com 202,00 ha, conforme área do levantamento topográfico e certidão de inteiro teor. A Área de preservação permanente foi demarcada com 08,33,47 ha. A área de uso rural ficou demarcada em 47,06,52 ha, compreendendo também as áreas suprimidas sem autorização do órgão ambiental competente. O remanescente de vegetação nativa foi demarcado em 154,48,83 ha.

A reserva legal foi demarcada em duas glebas, sendo uma gleba que foi averbada a margem a matrícula com área de 45,00 ha e a gleba que foi demarcada no CAR em área de 17,88,15 ha, de acordo com Termo de Ajustamento de Conduta firmado com Ministério Público, totalizando então 62,88,15 ha. A área demarcada como reserva legal no CAR de 17,88,15 ha pode conter curso d' água perene ou intermitente conforme indicado na plataforma do IDE - Sisema. A demarcação de reserva legal em APP impede a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

O Termo de Ajustamento de Conduta foi imposto pelo Ministério Público como compensação pela supressão sem autorização do órgão ambiental competente da área de 17,88,15 ha. A despeito do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com Ministério Público, a regularização da supressão de vegetação nativa com destoca sem autorização do órgão ambiental competente foi analisada neste processo e, é tratada no item 4 deste parecer técnico.

Por haver divergências nas áreas de vegetação nativa remanescente e área de uso rural demarcadas no CAR e nas áreas demarcadas na planta topográfica quando comparadas com as imagens de satélite do Google Earth, consideramos que o CAR não está em conformidade com a realidade do imóvel e com as disposições legais da Lei Florestal Mineira nº 22.922/2013 e Lei nº 12.651/2012 do Código Florestal.

#### 4. Da Solicitação para Intervenção Ambiental e da regularização de supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente

Trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de uma área de 09,50 hectares e regularização de supressão de vegetação nativa com destoca em área de 17,88,15 hectares, abrangendo então um total de 27,38,15 hectares de área requerida para intervenção com a finalidade de implantação de atividade de bovinocultura. O material lenhoso proveniente da exploração é solicitado para comercialização "in natura". O destino do material lenhoso da área já suprimida não foi relatado no auto de infração lavrado policia ambiental.

No Formulário de Caracterização do empreendimento foram declaradas a atividades sob o código G-01-01-5 – Horticultura, G-02-07-0- Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite e G-02-10-0 - Criação de bovinos de corte em regime extensivo (Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004). No Formulário de Orientação Básica, ficou designado que o empreendimento não é passível de licenciamento.

Em vistoria observou-se que a área solicitada para supressão com destoca é caracterizada pela presença de vegetação com fitofisionomia de Cerrado Stricto sensu nas partes mais alta do relevo e Floresta Estacional Semidecidual nas partes mais baixas. Conforme informação obtida em vistoria, nas partes mais baixas do relevo, o dossel superior chega a 12-13 metros de altura, muitos indivíduos com DAP em torno de 20-25 cm, muita serapilheira, sub-bosque abundante, muitos arbustos de Rubiaceae e Malpighiaceae comuns de florestas. Há espécies como Pau d' óleo, pindaíba e capitão do campo. Na área onde se encontra o relevo mais alto, a vegetação adquire porte mais baixo, com altura do dossel de 5 a 6 metros, sub-bosque de até 2 metros e muita serapilheira. Foram avistadas as espécies: pindaíba (*Xylopia aromatica*), pau terra (*Qualea grandiflora*), Ouratea sp., pequi (*Caryocar brasiliense*) e *Xylopia* sp. Toda a área requerida está cercada, sem histórico de exploração florestal. Pelas características da vegetação há indicativos de que esteja em regeneração estágio médio a avançado nas duas fitofisionomias, considerando os requisitos da Resolução CONAMA nº 392/2007 e da Resolução CONAMA nº 423/2010.

Durante a análise do presente processo, foi verificado em imagens de satélite do Google Earth que o proprietário havia feito supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente. Conforme o histórico de imagens foi observado supressões de vegetação nativa em diversos momentos, entre as datas de 15/06/2013 a 23/08/2015. Em 14/04/2015, o proprietário foi autuado pela policia ambiental. Em vista de todo esse histórico, procedemos à investigação nos arquivos do Núcleo de Apoio Regional de Pará de Minas de processos de supressão de vegetação nativa com destoca na fazenda Ouro Verde, que contivesse o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) para o período das intervenções realizadas. Foram encontrados os processos 02010000199/08, 02010000766/11 e 02010000277/13. Houve emissão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) para supressão de vegetação nativa apenas no processo 02010000199/08. Os demais processos foram arquivados por falta de documentação que inviabilizaram a conclusão do pleito.

Com o histórico das intervenções realizadas no imóvel, foi necessário o envio do Ofício NRRRA Pará de Minas nº 266/16. Após reunião com a consultoria e o proprietário, o ofício foi retificado e emitido novo ofício sob o nº 133/17. Foi solicitado que o proprietário apresentasse as seguintes informações complementares: requerimento indicando a solicitação para regularização da intervenção realizada em área de 17,88,15 hectares sem autorização do órgão ambiental; planta topográfica; memorial descritivo das áreas suprimidas, da área requerida para supressão e da nova área de reserva legal; inventário florestal conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013, contendo inclusive um diagnóstico da área de 17,88,15 ha que já havia sido suprimida, procurando apontar a fitofisionomia e estágio sucessional da área, baseando-se na vegetação nativa encontrada nos arredores e Cadastro Ambiental rural retificado conforme realidade do imóvel.

Na informação complementar foram apresentados os documentos solicitados no Ofício NRRRA Pará de Minas nº 133/17. Os documentos concernentes à regularização da reserva legal foram apresentados conforme solicitado, e com isso foi possível emitir novo Termo de Compromisso/Responsabilidade de Averbação/ Preservação de Florestas. A reserva legal foi averbada de acordo com o está descrito no item 3.2 deste parecer técnico.

- Do inventário Florestal do presente processo

No que diz respeito, a supressão de vegetação nativa, foi apresentado inventário florestal assinado pelo engenheiro florestal Juliano César Corgozinho, CREA – MG 11518/D. Faz parte do inventário, o diagnóstico ambiental (folha 127) da área de 17,88,15 ha a ser regularizada. No diagnóstico ambiental foi descrito que devido à proximidade da área desmatada com os fragmentos remanescentes, a área provavelmente apresentava fisionomia similar ao estrato 02 (Cerrado Stricto sensu) da área de 9,50 ha requerida descrita no inventário florestal. E que de acordo com as "características das áreas próximas, essa vegetação é caracterizada por árvores retorcidas, seguindo o padrão das áreas de cerrado Stricto sensu", com "altura variando de 4 a 5 metros".

O autor do estudo compara e afirma que a vegetação que foi suprimida na área de 17,88,15 ha é similar a vegetação da área de Cerrado Stricto sensu de 03,50,80 ha requerida para supressão. Destacamos que as duas áreas que foram comparadas, não são próximas, estando a uma distância de 500 metros, ou seja, não são circunvizinhas no contexto da fazenda Ouro Verde. Não foi apontado qual seria o provável estágio sucessional da vegetação suprimida, tendo como referência a vegetação do entorno. Isto é, o estudo não contempla as características florísticas e fisionômicas da vegetação do entorno, e nem as árvores isoladas que permaneceram na área a fim de fornecer uma descrição mais fiel possível da tipologia da vegetação suprimida.

Em vistoria pode-se observar que grande parte da área suprimida abrigava vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em regeneração estágio médio a avançado, sobretudo nas áreas próximas as coordenadas UTM Sirgas 2000: 555722 E, 7811700 S; 555691 E, 7811537 S e 555805 E, 7811699 S. As características da fitofisionomia observada se ajustam aos atributos do Art. 2º, inciso II, alínea b e c da Resolução CONAMA nº 392/2007. Podemos observar principalmente que há uma estratificação definida com a formação de três estratos (dossel, sub-dossel e sub-bosque) e dossel superior a 12 metros de altura e com ocorrência frequente de árvores emergentes. Não foi possível verificar em campo indicativos de que havia fisionomia de Cerrado Stricto sensu em alguma porção da área 17,88,15 ha, tipologia do bioma Cerrado. Nas proximidades da coordenada UTM Sirgas 2000, 555855 E, 7811797 S, é possível verificar espécies características de vegetação de Cerradão e de Cerrado em transição com Floresta Estacional Semidecidual. No entanto, não é possível distinguir em campo e/ou em imagens de satélite do Google Earth, quais seriam os limites das fitofisionomias Cerradão ou Cerrado em transição com Floresta Estacional Semidecidual e a Floresta Estacional Semidecidual.

- Do inventário Florestal do processo 02010000227/13

O proprietário já havia solicitado a supressão da área de 09,50 hectares no processo 02010000227/13, no entanto, havia solicitado uma área maior, ou seja, em 12,65 ha. No processo 02010000277/13 foi juntado o inventário florestal para a área solicitada de 12,65 ha, englobando toda a área solicitada neste processo. O inventário florestal apresentado é assinado pelo engenheiro florestal Gustavo de Oliveira Mendonça, CREA - BA 50470/D, ART nº 1420130000000942471 e pelo biólogo Matheus Vitório Carvalho Santos, CRBio - 76131/04-D (não consta ART no processo).

No inventário florestal apresentado no processo 02010000277/13, as áreas foram divididas em dois estratos vegetacionais de acordo com as características fitossociológicas e volumetria, sendo o estrato 1, classificado como Floresta Estacional Semidecidual e o estrato 2, como Cerrado Stricto sensu. De acordo com o estudo, o Cerrado Stricto sensu apresenta árvores com altura variando de 4 a 5 metros, com troncos retorcidos, com espécies típicas desta fitofisionomia: *Byrsonima* sp., *Kielmeyera* sp. coriaceae e *Acosmium dasycarpum*. A área de Floresta Estacional Semidecidual é descrita como uma vegetação mais adensada com árvores possuindo em torno de 7 metros de altura. Foram citadas para esta área algumas espécies características de Cerradão e predominância de espécies da Floresta Estacional Semidecidual como *Esenbeckia* cf *leiocarpa* e *Lonchocarpus cultratus*.

Comparando o inventário florestal obtido do processo 02010000277/13 (folhas 157 a 174 do referido processo) e o inventário florestal do presente processo, notamos que se trata do mesmo conteúdo, com apenas sensíveis diferenças nas páginas 87, 88 e 89 do presente processo, além do diagnóstico da área de 17,88,15 ha a ser regularizada que foi acrescentando ao inventário florestal compreendido entre as folhas 83 a 132. Toda a descrição relativa à metodologia empregada, formato e localização das parcelas com coordenadas geográficas, fotos, resultados apresentados nas tabelas e gráficos, espécies amostradas, resultados estatísticos e volumetria encontrada são os mesmos, isto é, idênticos. O mesmo ocorre com a redação do estudo e as citações bibliográficas ao longo do texto. Salientamos, no entanto que no inventário do processo 02010000277/13 consta a estimativa do rendimento lenhoso total para a área de 12,65 ha, e no inventário florestal do presente processo, o mesmo rendimento lenhoso foi empregado para a área de 9,50 ha, isto, é o rendimento lenhoso está superestimado.

Diante disso, foi lavrado Auto de fiscalização nº 51831/2017 e Autos de Infração nº 201738/2019, nº 201736/2019 e nº 201737/2019 contra o sr. Wenceslau Luiz Pereira, a empresa Global Consultoria (CNPJ 17.497.493/0001-10) e o engenheiro florestal Juliano César Corgozinho Ferreira (CPF 064.936.906-84) por “apresentar estudo enganoso/ falso em processo de autorização para intervenção ambiental”, conforme disposto no código 121 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

#### 4.1 Do indeferimento da supressão da vegetação nativa com destoca

Considerando que o inventário florestal juntado ao presente processo apresenta rendimento lenhoso total superestimado para a área requerida de 9,50 hectares, uma vez que emprega o mesmo rendimento do inventário florestal do processo 02010000277/13, que foi estimado em 670,2916 m³ para a área de 12,65 ha.

Considerando que foi constatado que o inventário florestal do presente processo assinado pelo engenheiro florestal Juliano César Corgozinho possui o mesmo conteúdo que o estudo executado pelo engenheiro florestal Gustavo de Oliveira Mendonça e pelo biólogo Matheus Vitório Carvalho Santos, juntado ao processo 02010000277/13. Considerando todo o exposto neste parecer técnico sobre o inventário florestal apresentado no presente processo, entendemos que a análise do pleito da supressão da área de 9,50 ha restou prejudicada.

Considerando que o diagnóstico ambiental da área de 17,88,15 ha foi realizado utilizando como referência (vegetação testemunho), a área do estrato 2 com fisionomia de Cerrado Stricto sensu do fragmento requerido para supressão de 9,50 ha. Considerando que as áreas não são próximas, estando a uma distância de 500 metros, ou seja não são circunvizinhas. Considerando que o estudo não contempla as características florísticas e fisionômicas da vegetação do entorno da área suprimida, e nem as árvores isoladas que permaneceram na área a fim de fornecer uma descrição mais fiel possível da tipologia da vegetação desmatada.

Considerando que em vistoria não foi possível verificar se existia fisionomia de Cerrado Stricto sensu em alguma porção da área 17,88,15 ha, tipologia do bioma Cerrado. Considerando que das fitofisionomias presumivelmente existentes para a área, não é possível distinguir em campo e/ou em imagens de satélite do Google Earth, quais seriam os limites das fitofisionomias Cerradão ou Cerrado em transição com Floresta Estacional Semidecidual e a Floresta Estacional Semidecidual.

Considerando o acima exposto, entende-se que área requerida de 09,50 hectares e a área de 17,88,15 hectares requerida para

regularização de supressão sem autorização do órgão ambiental, totalizando 27,38,15 hectares não são passíveis de aprovação. Sugerimos o indeferimento da solicitação.

#### 5. Supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente

Foi observado em imagens de satélite do Google Earth novas áreas com supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente em área total de 08,71,00 ha localizado nas coordenadas UTM SIRGAS 2000: 555.353 E, 7.812.051 S, 555.462 E e 7.812.170 S, 555.640 E e 7.811.965 S, 555.754 E e 7.812.009 S. Mediante verificação por meio de imagens de satélite do Google Earth Pro de novas intervenções em vegetação nativa entre as datas de 11/08/2017 e 02/01/2019, foi realizada nova vistoria na fazenda Ouro Verde em 07/03/2019.

Diante disso, foi lavrado Auto de fiscalização nº 51829 e Auto de Infração nº 201732/2019 contra o sr. Wenceslau Luiz Pereira por "suprimir vegetação nativa em área de 8,35 hectares de Cerrado Stricto sensu, sem autorização do órgão ambiental" e "suprimir vegetação nativa em área de 0,36 hectares de Área de Preservação Permanente, sendo 0,22 hectares de Cerrado Stricto sensu e 0,14 hectares de Floresta Estacional Semidecidual, sem autorização do órgão ambiental", conforme disposto no código 301 do Anexo III do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Na conclusão deste parecer técnico foram detectadas novas intervenções em vegetação nativa após a data de 18/04/2019, de acordo com observações em imagens de satélite do Google Earth Pro. Será encaminhada denúncia a Diretoria de Fiscalização da Supram Alto São Francisco para que seja feita a fiscalização das intervenções ambientais realizadas sem autorização do órgão ambiental competente.

#### 6. Recomendações

Apesar da solicitação do Ministério Público, via Termo de Ajustamento de Conduta, de demarcar no CAR a gleba de 17,88,15 hectares para compor reserva legal da fazenda Ouro Verde, a título de compensação pela área suprimida sem autorização, o cumprimento do TAC não desobriga o proprietário de solicitar a regularização da área junto ao Núcleo de Apoio Regional de Pará de Minas ou de recuperá-la em caso de indeferimento da solicitação de regularização da área suprimida sem autorização. Tendo em vista a recomendação de indeferimento do presente processo, o proprietário continua em desacordo com a legislação ambiental vigente e não pode dar uso alternativo do solo. O proprietário deverá isolar a área para recomposição da vegetação por meio de regeneração natural e enriquecimento com espécies nativas da região.

As intervenções ambientais realizadas entre 11/08/2017 e 02/01/2019 e após a data de 18/04/2019 sem autorização do órgão ambiental competente, também deverão ser objeto de regularização ambiental por meio de processo administrativo próprio a ser protocolado no Núcleo de Apoio Regional de Pará de Minas da URFBio Centro Oeste.

#### 7. Conclusão

Foi deferida a proposta de relocação da reserva legal de 45,00 hectares dentro do imóvel Fazenda Ouro Verde, uma vez que, a área proposta apresenta ganho ambiental nos vários aspectos já citados no item 3.2 e atende a legislação ambiental em vigor. Sugere-se o INDEFERIMENTO da solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área de 09,50 hectares e a regularização de supressão de vegetação nativa com destoca na área de 17,88,15 hectares, abrangendo então um total de 27,38,15 hectares de área requerida para intervenção com a finalidade de implantação de atividade de bovinocultura, no imóvel denominado Fazenda Ouro Verde, município de Pará de Minas, de propriedade do sr. Wenceslau Luiz Pereira, pelos motivos já apresentados.

As considerações deste parecer técnico devem ser apreciadas pela Assessoria Jurídica da URFBio Centro Oeste.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCÉLIA ARAUJO GUIMARÃES - MASP: 1379684-2

### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 29 de setembro de 2016

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

#### DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca inicialmente em área de 9,5ha na Fazenda Ouro Verde, município de Pará de Minas/MG, cujo objetivo é a realização de atividade de pecuária. De acordo com o parecer técnico, a área está localizada no Bioma Cerrado, verificou-se após o início deste processo que houve uma supressão de vegetação nativa não autorizada pelo órgão competente numa área de 17,8815ha, totalizando uma área de 27,3815ha, para a atividade de pecuária.

O imóvel é propriedade do requerente, conforme Registro de Imóvel matrícula 27.592; sedo o mesmo casado em regime de comunhão de bens as fls. 179, tendo apresentado os documentos pessoais as fls. 15 e 16. Não há procuração nos autos, em favor dos técnicos que atuaram finalizando a formalização do processo, bem como não foram apresentados os documentos pessoais e CTF's dos técnicos. FCE apresentado as fls. 10. Foram pagos emolumentos para a formalização do processo, fls. 47, taxas de expediente para análise de intervenção ambiental as fls. 155/157.

Foi realizada vistoria na data de 29/09/2016, fls.50, onde restou constatado que já havia sido feita uma intervenção numa área de 17,8817ha, foi feita a solicitação de informações complementares por parte do técnico responsável pela análise do processo as fls. 55 e 73, foi solicitado realização de perícia pelo MPMG, onde constatou o desmate sem a autorização do órgão. O requerente apresentou pedido de intervenção as fls. 77, assinado pelos proprietários onde foi requerido a relocação da Reserva Legal de área

de 45 ha, e a supressão com destoca de área de 27,3815ha. Foi feita a regularização das informações no CAR, com área de 8,3347ha de APP; 62,8815ha de Reserva Legal; restando um remanescente de vegetação nativa de 154,4883ha e uma área consolidada de 47,0652ha.

Foi apresentado novo PUP, fls.83, com devida ART assinada por Juliano César Corgozinho, fls. 133, memorial descritivo as fls. 134, assinado por Elias Xavier dos Santos, ambas sem a apresentação de CTF AIDA, novo PUP as fls. 166, assinado por Gustavo Oliveira Mendonça e Matheus de Carvalho Santos, ART as fls. 182 verso, sem apresentação dos respectivos CTF AINDA. Com a análise de toda documentação apresentada os técnicos chegaram a conclusão que o empreendedor já havia formalizado outros processos para o mesmo empreendimento, e constatou-se que os inventários florestais apresentados tinham o mesmo conteúdo, salvo pequenas diferenças, fls. 183. Bem como pelas imagens de satélite, constatou-se a supressão de nova área e foi encaminhado a fiscalização gerando novos autos de infração, por apresentação de documentação falsa/enganosa e pela supressão indevida. As fls. 200 foi apresentado a averbação da Reserva Florestal, junto a matrícula do imóvel. Foi elaborado parecer técnico sugestivo ao indeferimento do mesmo, fls.210.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Decreto nº 47.383/2018 – Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades;
- Decreto nº 47.749/2019 – Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;
- Lei Federal 12.651/2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

#### DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

De acordo com o parecer técnico dos 202,00ha de área total da propriedade, aproximadamente 145,7701ha são de vegetação nativa; 45,00ha de Reserva Legal averbada, uma segunda gleba de 17,8815ha de Reserva Legal demarcada no CAR, totalizando 62,8815ha de Reserva Legal; 66,6386ha de vegetação nativa em área comum; 7,4582ha de área de APP com vegetação nativa e 0,5165ha de APP sem vegetação nativa, sendo o restante de área consolidada.

Segundo o ZEE, o imóvel é formado por manchas de Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual, com sua maior parte em área de conservação prioritária, classificada como muito alta em 80% da área, 15% como alta e baixa somente nas áreas antropizadas. Algumas áreas suprimidas indevidamente estão em área de muito alta prioridade de conservação, vegetação nativa bem preservada, garantindo boa integridade da fauna.

Foi solicitada a relocação da Reserva Legal para toda área atualmente demarcada. A Reserva Legal corresponde a 22,2% da área do imóvel, com fitofisionomia de Cerrado nas partes altas e de Floresta Estacional Semidecidual nas mais baixas, em área prioritária de conservação, conecta-se a APP do ribeirão do Ouro outros extensos fragmentos de vegetação nativa, formando um corredor ecológico até a APP do rio Paraopeba. Sendo assim a proposta para relocação apresenta ganho ambiental, foi deferida a Relocação da Reserva Legal do imóvel, nos termos da lei 20.922/13:

Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

Art. 18. A área de Reserva Legal deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR de que trata o art. 29, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas nesta Lei.

De acordo com o parecer técnico, as medições da área de reserva legal apresentadas no CAR são divergentes das indicadas na planta topográfica e das imagens de satélites, entendendo que o CAR não está em conformidade com a realidade do imóvel e com a legislação vigente.

A área total solicitada para intervenção é de 27,3815ha, formado por Cerrado nas partes mais altas e Floresta Estacional Semidecidual nas partes mais baixas, com dossel superior a 12m e DAP em torno de 20 cm, tendo sido encontrado espécies como pindaíba, pau terra, ouratea sp, pequi, xylopia sp, em estágio médio e avançado de regeneração nas duas fitofisionomias.

Quanto a supressão indevida de 17,8815ha, foi objeto de Termo de Ajustamento de Conduta, firmado perante o Ministério Público Estadual as fls. 52, posteriormente se integrou ao pedido inicial para sua regularização.

Considerando que houve outros pedidos de intervenção na área anteriormente apresentados, que foram usados os mesmos dados dos outros processos, na estimação do rendimento lenhoso de áreas diferentes, que os inventários florestais tinham os mesmos conteúdos do outro processo, mesmo sendo assinados por técnicos diversos, que as áreas requerida para intervenção e a já suprimida não são próximas, e o estudo não contempla o entorno das áreas suprimidas, que na vistoria não foi possível atestar a existência de Cerrado Stricto Sensu e seus limites com as fitofisionomias Cerradão ou Cerrado de transição com Floresta Estacional Semidecidual, entendeu-se eu a área de 27,3815 não é passível intervenção.

Verificou-se a supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão competente numa área de 8,71ha de Cerrado Stricto Senso, tendo sido o proprietário autuado em data de 07/03/2019, porém na conclusão do parecer técnico foi constatado, por imagens de satélites, novas intervenções em vegetação nativa após a data de 18/04/2019, que será encaminhado a fiscalização.



## CONCLUSÃO

Foi Deferida a proposta de Relocação da Reserva Legal de 45,00ha, dentro do imóvel, vez que apresenta ganho ambiental. Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja INDEFERIDO, considerando:

- Supressão de Vegetação Nativa - 9,50ha.
- Regularização da área suprimida indevidamente – 17,8815ha.
- Deve-se proceder a regularização da área suprimida junto ao órgão ambiental competente.
- Retificação do CAR, para adequar a quanto as áreas de vegetação nativa remanescentes e área de uso rural demarcadas.

Não foi localizada declaração de volume de produtos e subprodutos florestais resultante da intervenção requerida por parte do Requerente as fls. 77 verso, nem qualquer mensuração por parte do técnico responsável, de modo que deverá ser feito a estimativa do rendimento lenhoso sobre a área total intervinda para a emissão da Taxa de Reposição Florestal, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, regulamentada pelo Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006 e, ainda, pela Instrução Normativa MMA nº 06, de 15 de dezembro de 2006, e no âmbito estadual pela Lei Estadual nº 20.922/2013. O Decreto nº 5.975/2006 determina, em seu art. 13, o conceito da reposição florestal:

Art. 13. A reposição florestal é a compensação do volume de matéria-prima extraído de vegetação natural pelo volume de matéria-prima resultante de Plantio florestal para geração de estoque ou recuperação de cobertura florestal.

Deverá ser cobrada a Taxa Florestal, calculado sobre a área total intervinda e solicitada de 36,0915ha, nos termos do art. 58 da Lei Estadual 4.747/68.

Art. 58 - A Taxa Florestal é contribuição parafiscal, destinada à manutenção dos serviços de fiscalização e polícia florestal, a cargo do Instituto Estadual de Florestas (autarquia criada pela Lei nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962), nos termos do Decreto nº 7.923, de 15 de outubro de 1964, do Código Florestal (Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965) e de convênio firmado com o Governo Federal por intermédio do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único - Taxa Florestal corresponde às atividades fiscalizadoras, administrativas, policiais e de estímulo, de competência do Estado, no setor de política florestal, e às oriundas de delegação federal quanto à execução, no Estado, por intermédio do Instituto Estadual de Florestas, das medidas decorrentes do Código Florestal e do Código de Caça.

É o parecer.

### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALISSON JOSE MIRANDA PORTO-CENTRO NORTE - 1.387.363-3 \_\_\_\_\_

### 17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 8 de outubro de 2020